



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 259/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1035, de 09 de outubro de 2012.

"Cria o programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".

Art. 2º. Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I - Os testes a que se refere o *caput* deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

II - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

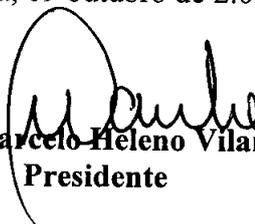
Art. 3º. As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 09 outubro de 2012.


Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente